



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.361, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Altera o Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022, **extingue o Comitê de Gestão Tributária - COGET** e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV e VI e art. 143, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 1.318, 1º de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento à nova realidade imposta pelos avanços na gestão eficiente da coisa pública. **DECRETA:** Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 3º ... I ... b) Secretário Adjunto da Gestão Financeira e Orçamentária; c) Secretário Adjunto de Inovação e Projetos. II ... b) Assessoria de Governança e Comunicação (AGC)” (NR). Art. 2º Fica extinto o Comitê de Gestão Tributária – COGET, instituído pelo Decreto nº 1.318, 1º de fevereiro de 2023, que alterou o Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022. Art. 3º Fica revogado a alínea “d” do inciso II do art. 3º, art. 9º-A, art. 9º-B, art. 9º-C, art. 9º-D e art. 9º-E, do Decreto nº 1.273, de 27 de maio de 2022, com redação dada pelo Decreto nº 1.318, 1º de fevereiro de 2023. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

DECRETO Nº 1.362, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Regulamenta o Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, instituído pelo art. 107 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à operacionalização do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal -CADIM, objetivando criar mecanismos de controle sobre transações entre Município e o particular; CONSIDERANDO ainda que essas medidas impactam diretamente em incremento de receita municipal, ao se reduzir o campo de práticas lesivas contra a Administração Tributária. **DECRETA: CAPÍTULO I - DO CADASTRO DE INADIMPLENTES: Seção I - Do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Municipal:** Art. 1º O cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM, criado pela Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009, funcionará junto à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, na Gerência de Arrecadação Tributária e Dívida Ativa - GEAD e conterà as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatais do município de Caucaia, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o município Estado seja majoritário. Art. 2º O CADIM tem por finalidade fornecer à Administração Pública informações e registros relativos à inadimplência de obrigações com o Erário Municipal, de natureza tributária ou não. **Seção II - Das Condições para Inclusão:** Art. 3º Serão incluídas no cadastro a que se refere o art. 1º, deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas que: I - que tenham débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de Caucaia; II - que possuam débitos, de qualquer natureza, para com órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica, fundacional ou indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas; III - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação de sanção prevista na legislação de licitações e contratos; IV - denunciadas por prática de crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; V - que tenham decretadas contra si medida cautelar fiscal, na forma da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992; VI - depositárias infielis de tributos, nos termos da Lei Federal nº 8.866, de 11 de abril de 1994; VII - sujeitos passivos que estejam inadimplentes com o cumprimento de obrigações tributárias; VIII - ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou de cláusulas de convênio, acordo ou contrato. Parágrafo único. No caso de pessoas jurídicas a inscrição no cadastro estender-se-á aos seus representantes legais, na forma prevista na legislação tributária, aplicando-se-lhes os efeitos jurídicos deste Decreto. **Seção III - Dos Impedimentos:** Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas e seus representantes legais, cujos nomes venham a integrar o CADIM, ficarão impedidas de: I - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e indireta, inclusive as sociedades de economia mista e empresas públicas; II - obter certidão negativa de débitos fiscais e certidão de regularidade fiscal, emitidos pela SEFIN, bem como celebrar convênios, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; III - gozar de benefícios fiscais condicionados, incentivos financeiros ou quaisquer outros benefícios, auxílio ou subvenções patrocinados pelo Município; IV - obter regimes especiais de tributação; V - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres, objeto de registro no CADIM, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora. **Seção IV - Das Exclusões:** Art. 5º Terão seus nomes excluídos do cadastro a que se refere este Decreto, as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas seguintes hipóteses: I - pagamento ou composição da dívida; II - cumprimento das obrigações relativas à condição de depositário fiel; III - decisão judicial favorável ao inscrito. Parágrafo único. A validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais e do certificado de regularidade de débitos de tributos municipais será de 60 (sessenta) dias, contados da data da expedição. **Seção V - Dos Procedimentos do CADIM:** Art. 6º O CADIM conterà, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do devedor; II - data da inclusão no CADIM; III - dados sobre as razões da inclusão; IV - órgão responsável pela inclusão. Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal darão cumprimento ao disposto no artigo anterior, utilizando-se, necessariamente, dos dados e informações constantes do



CADIM. § 1º Serão considerados nulos os atos praticados sem observância das disposições contidas neste Decreto, sujeitando-se o infrator às sanções cabíveis, inclusive de caráter pecuniário, na forma disposta pela legislação pertinente. § 2º Os atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, decorrentes de negligência, dolo ou fraude contra a Fazenda Pública Municipal, acarretará para o servidor que lhes der causa, responsabilidade administrativa, civil e penal. Art. 8º - Os órgãos e entidades municipais suprirão o CADIM de informações necessárias ao seu funcionamento, na forma que dispuser a legislação. § 1º - Os órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, providenciar a inscrição dos devedores no CADIM, via sistema informatizado, com acesso disponibilizado pela SEFIN. § 2º - A inclusão de pessoas no CADIM, no prazo previsto no § 1º, deste artigo, será precedida de comunicação feita por escrito ao inadimplente, no endereço indicado no instrumento que ensejará a inscrição. § 3º - a comunicação a que se refere o § 2º, deste artigo, poderá ser realizada por um dos meios seguintes: I - serviços dos Correios e Telégrafos - EBCT; II - via meio eletrônico como e-mail, whatsapp ou SMS registrados no domicílio eletrônico do cidadão estabelecido pelo Art. 269-A do CTMC; III - por edital de notificação IV - aviso de pendência através de parceiros bancários credenciados na SEFIN para o processo arrecadatório; V - através de cartórios; VII - através de entidades de proteção ao crédito contratadas ou conveniadas pela SEDIN; VIII - mediante acesso do contribuinte ao sistema municipal de tributação, devidamente autenticado, em que seja mostrada a pendência fiscal; IX - outros meios eletrônicos, como redes sociais. § 4º A responsabilidade pela inclusão, suspensão ou exclusão de pessoas no CADIM é exclusiva de cada órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal. Art. 9º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do art. 3º deste Decreto, as informações relativas aos respectivos processos judiciais serão prestadas pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Município - PGM, à SEFIN, para efeito de inscrição no CADIM. **Seção VI - Dos Responsáveis:** Art. 10. São responsáveis pelo suprimento e atualização das informações no CADIM: I - Secretário Municipal, no caso de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva pasta; II - Procurador-Geral do Município, na hipótese de deveres relacionados às suas exclusivas atribuições; III - Superintendente, Presidente ou Dirigente máximo, nas hipóteses de inadimplência com relação a deveres subordinados à respectiva instituição. § 1º A atribuição prevista no caput poderá ser delegada, pelas autoridades nele relacionadas, a servidor que mantenha vínculo com o respectivo órgão ou entidade indicado no art. 1º, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município. § 2º As autoridades, servidores e empregados incumbidos da realização do registro de que trata o caput deverão ser cadastrados para acesso e operação no sistema informatizado SAM municipal na forma estabelecida em regulamento. § 3º No caso de inadimplência relacionada à empresa pública e à sociedade de economia mista, o registro a que se refere o caput será realizado, mediante sistema próprio da entidade, pelo respectivo Diretor-Presidente ou pela autoridade delegada, devendo ser comunicado à Secretaria de Finanças de Caucaia no prazo de 10 (dez) dias. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 11. Os órgãos e entidades municipais informarão à Comissão Permanente de Licitação do Município de Caucaia, sobre as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Municipal, na forma da legislação de licitação e contratos. Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no CADIM, permitindo irrestrita consulta pelos inadimplentes aos seus respectivos registros. § 1º No caso de inadimplência relacionada à empresa pública e à sociedade de economia mista, o registro a que se refere o caput será realizado, mediante sistema próprio da entidade, pelo respectivo Diretor-Presidente ou pela autoridade delegada, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento no prazo de 10 (dez) dias. Art. 13. A inexistência de registro no CADIM não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação de documentos exigidos em lei, decreto e outros atos normativos. Art. 14. O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro também estiver suspensa. Parágrafo único. A suspensão da inscrição não acarreta a sua exclusão do CADIM, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 4º, deste Decreto. Art. 15. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIM, a inscrição correspondente deverá ser excluída no prazo de até 05 (cinco) dias, pelas autoridades previstas no art. 10 deste Decreto. Art. 16. A inclusão no CADIM não impede o Protesto Extrajudicial, junto aos Tabeliães de Protesto de Títulos, conforme previsão disposta no art. 1º parágrafo único da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997 e alterações, bem como não impede a inclusão do devedor em cadastros de proteção ao crédito. Art. 17. Fica a SEFIN autorizada a baixar os atos necessários ao funcionamento do CADIM a que se refere este Decreto. Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 31 de agosto de 2023. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 160/2023-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; R E S O L V E: 1 – NOMEAR a contar de 1 de setembro de 2023, a servidora **KARINE KARLA CAITANO DA SILVA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR V**, Símbolo C-10 da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.** PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ao 01 de setembro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA Nº 161/2023-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução Nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro 2009; R E S O L V E: 1 – NOMEAR a contar de 1 de setembro de 2023, a servidora **CHARLINE CORREIA DA SILVA**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR II**, Símbolo C-3 da



Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ao 01 de setembro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA N° 162/2023-CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30, inciso XXIX, da Resolução N° 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); e; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal e os Artigos 112, 113 e 118 da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 15, Inciso II da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro 2009; R E S O L V E: 1 – NOMEAR a contar de 1 de setembro de 2023, a servidora **ANA KAYLLANE HOLANDA FERREIRA XIMENES**, para o exercício das funções do cargo de provimento em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR V**, Símbolo C-10 da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Caucaia, de acordo com a Lei nº 3103, de 23 de janeiro de 2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, ao 01 de setembro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PORTARIA N° 163/2023 – CMC. O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no que lhe confere o Art. 15, XV, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, bem como o Art. 30, Inciso XX e XXIX, da Resolução de nº 007/11, de 15 de dezembro de 2011 (Regimento Interno); CONSIDERANDO resguardar a produtividade e aproveitamento dos trabalhos habituais em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência. RESOLVE: Art. 1º. Declarar **PONTO FACULTATIVO o dia 08 de setembro de 2023** (sexta-feira), em todos os departamentos da Câmara Municipal de Caucaia; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 04 de setembro de 2023. **ANTONIO LUIZ DE ARAUJO MENEZES - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N° 389, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. NOMEAR o Sr. **ANDRÉ LUIZ BRUNO MELO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO III, simbologia EI-3. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1.352 de 31 de julho de 2023. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a partir de 17 de agosto de 2023, o Sr. **ANDRÉ LUIZ BRUNO MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO III, simbologia EI-3, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar n.º 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.317, de 31 de Janeiro de 2023. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 17 de agosto de 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI Secretário Municipal de Educação GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

PORTARIA N° 412, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. Errata da Portaria nº 388 de 16 de agosto de 2023 que concedeu a Gratificação de Regência de Classe na ordem de 17% à servidora efetiva **DIRCIANE FERREIRA DE SALES SOUTO**. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que está Retificando a Portaria de Gratificação de Regência de Classe na ordem de 17%, nº 388 de 16 de agosto, de 2023, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município DOM – em 18 de agosto de 2023, nº 2777 – Pág. 02. Onde Lê-se: “CONSIDERANDO que para fins de repercussão financeira, será considerada a data início das atividades na área da Educação Especial, em 07/02/2021, conforme consta nos autos do processo anteriormente citado”. Leia-se: “CONSIDERANDO que para fins de repercussão financeira, será considerada a data início das atividades na área da Educação Especial, em 07/02/2023, conforme consta nos autos do processo anteriormente citado”. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 31 de agosto 2023. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS / AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – **AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2023.09.05.01-SPT** – Tipo: Menor Preço – Global. Data limite para entrega dos envelopes: 26 de setembro de 2023, às 09h00min, no Departamento de Gestão de Licitações, sito a Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), nº 270 - Padre Romualdo - Caucaia/CE. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS EM CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE.** Cópia do Edital: Endereço acima, nos dias úteis das 08h00min às 17h00min, ou pelo site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Mais informações: cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br. Caucaia/CE, 05 de setembro de 2023. **Wagner Vieira Vidal - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

EXTRATO DE ADITIVO. EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.09.08.03. Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FIM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N° 2021.09.08.03, CUJO OBJETO É A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FIBRA OPTICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS, COM INSTALAÇÃO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I –



TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 20200010 – ETICE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o Art. 57, Inciso II da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses. Processo Originário: ADESÃO EXTERNA N° 006/2021. Dotação Orçamentária: 04.126.001.2.164.0000; Elemento de Despesas: 33.90.40.00; Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 Signatário: **VÂNIA ANGELO MOREIRA – Ordenadora de Despesas do Secretaria de Gestão e Governo do Município de Caucaia/CE**, e Ana Paula da Justa Freire Lima – representante legal da empresa **MASTER CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ N°: 04.903.184/0001-50. Data da Assinatura 29 de agosto de 2023. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

■ PREFEITO

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO - SGG / GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza (Interino)

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN

Alexandre Sobreira Cialdini

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE - SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400